

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

# ÁREA FINANCEIRA



**VERSÃO ATUAL:**

—  
PSD Manual de Procedimentos  
para a Área Financeira.pdf

**ÚLTIMA REVISÃO:**

—  
08.07.2024

**APROVADO EM CPN:**

—  
08.07.2024



# ÍNDICE

<b>1</b>	<b>ENQUADRAMENTO</b>	04
	1.1. Âmbito	04
	1.2. Objetivos	04
	1.3. Normativo Legal	05
	1.4. Siglas	06
	1.5. Responsabilidade dos Colaboradores	07
	1.6. Revisão/atualização do Manual de Procedimentos para a Área Financeira	07
	1.7. Contabilidade do PSD	08
<b>2</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b>	09
	2.1. Rendimentos vs. Receitas	09
	> Quanto à Atividade Corrente	09
	> Quanto à Atividade de Campanha	12
	2.2. Gastos vs. Despesas	14
	> Normas Genéricas Aplicáveis à Atividade Regular e Campanhas Eleitorais	14
	> Despesas da Atividade Corrente	14
	> Relatório de Despesa e de Ajudas de Custo	15
	> Processamento de Salários	15
	> Impostos	16
	> Despesas de Campanha Eleitoral	18
	2.3. Contas bancárias	20
	> Quanto à Atividade Corrente	20
	> Contas Bancárias para Campanhas Eleitorais	21

# ÍNDICE

<b>2.4. Atividades permitidas aos vários escalões das Estruturas Internas</b>	<b>21</b>
› Sede Nacional	21
› Comissões Políticas Distritais	23
› Comissões Políticas Regionais	24
› Comissões Políticas Especiais	24
› Comissões Políticas de Secção	25
› Comissões Políticas de Núcleo	26
<b>2.5. Prestação de Contas e Orçamento/Reporte e Circuito Documental</b>	<b>26</b>
› Sede Nacional	26
› Comissões Políticas Distritais/Regionais/Especiais	28
› Comissões Políticas de Secção	28
› Estrutura de Campanha Eleitoral	29
<b>2.6. Fiscalização Interna</b>	<b>30</b>
<b>2.7. Responsabilidade Pessoal, Funcional e Regime Sancionatório</b>	<b>30</b>
<b>2.8. Disposições Finais e Transitórias</b>	<b>35</b>

# 1. ENQUADRAMENTO

## 1.1. ÂMBITO

O presente Manual vincula a organização do PSD, designadamente os serviços da Sede Nacional, as estruturas Distritais ou Regionais, de Secção, os Núcleos e ainda as estruturas Especiais, designadamente a JSD, os TSD e os ASD.

O Manual de Procedimentos para a Área Financeira **aborda as Normas e os Procedimentos** administrativos, contabilísticos e financeiros **a serem aplicados à atividade corrente do Partido e às campanhas eleitorais.**

## 1.2. OBJETIVOS

O presente Manual define as **Normas relativamente à arrecadação de receitas, à realização de despesas, à apresentação de contas e reporte periódico de informação**, visando atingir os seguintes objetivos:

- **Dar cumprimento ao normativo legal, estatutário e regulamentar em vigor;**
- **Implementar procedimentos de controlo interno** que permitam assegurar um efetivo reporte da totalidade da atividade financeira do Partido e a responsabilização dos diferentes intervenientes;
- **Permitir que a Comissão Política Nacional conheça atempadamente as atividades com impacto na área financeira realizadas por todas as suas estruturas.**

De forma a atingir estes objetivos, o Manual de Procedimentos para a área Financeira do Partido consubstancia-se em:

- Definição de regras visando a simplificação, normalização e uniformização dos procedimentos contabilísticos e financeiros a serem utilizados pela totalidade das estruturas do Partido;
- Identificação das competências das diferentes estruturas do Partido no âmbito da sua atividade financeira;
- Adoção dos procedimentos definidos, com vista a normalizar fluxos de informação entre as diferentes estruturas.

## 1.3. NORMATIVO LEGAL

O presente Manual traduz-se na implementação de procedimentos que visam **dar resposta ao cumprimento do normativo legal, estatutário e regulamentar aplicáveis ao Partido**. Contudo, não procede à

transcrição integral dos artigos, pelo que se recomenda o seu conhecimento detalhado. Neste contexto, as disposições normativas em causa são as seguintes:

- Lei Orgânica n.º 2/2003 de 22 de agosto – **Lei dos Partidos Políticos**.
- Lei n.º 19/2003 de 20 de junho – **Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais**, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro 2 (TP), Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro 3,4,5,6,7,8 (TP), Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro 9 (TP), Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril 10 (TP), Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro 11,12,13,14,15,16 (TP) e Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril 17,18,19 (TP) (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2018, de 18 de junho). **(Anexo I)**
- Lei Orgânica n.º 2/2005 de 10 de janeiro – **Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos**. **(Anexo J)**
- Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto – **Lei da Paridade**. **(Anexo K)**
- **Recomendações genéricas publicadas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos**.
- **Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Sector Não Lucrativo (SNC-ESNL)**.
- **Estatutos e Regulamentos do Partido Social Democrata**.

## 1.4. SIGLAS

Com o objetivo de simplificar a consulta do presente manual identificam-se, de seguida, as abreviaturas utilizadas:

<b>ASD</b>	Autarcas Social Democratas
<b>CIVA</b>	Código do Imposto Sobre o Valor
<b>CDAF</b>	Comissão Distrital de Auditoria Financeira
<b>CNAF</b>	Comissão Nacional de Autoria Financeira
<b>CPD/Distrital</b>	Comissão Política Distrital
<b>CPN/Sede Nacional</b>	Comissão Política Nacional
<b>CPS/Secção</b>	Comissão Política de Secção
<b>ECFP</b>	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
<b>IAS</b>	Indexante dos Apoios Sociais
<b>JSD</b>	Juventude Social Democrata
<b>NCRF-ESNL</b>	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo
<b>PPE</b>	Partido Popular Europeu
<b>PSD</b>	Partido Social Democrata
<b>SMN</b>	Salário Mínimo Nacional
<b>SNC-ESNL</b>	Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Sector Não Lucrativo
<b>TSD</b>	Trabalhadores Social Democratas
<b>ROC</b>	Revisor Oficial de Contas

## 1.5. RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES

Ao abrigo do art.º 23º da Lei n.º 2/2003, de 22 de agosto, é da competência dos órgãos internos do Partido a aplicação de sanções disciplinares.

Neste âmbito, **o não cumprimento das normas internas desenvolvidas no presente**

**Manual, implicará a instauração de procedimento competente** (com implicações a nível pessoal e da estrutura), **constante nos Estatutos, no Regulamento Financeiro e no Regulamento de Disciplina do Partido.**

## 1.6. REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A ÁREA FINANCEIRA

O presente Manual deverá ser revisto sempre que ocorra uma atualização/revisão do normativo legal em vigor aplicável à realidade do Partido e sempre que se verifique a necessidade de implementar procedimentos adicionais ou rever os procedimentos existentes.

A manutenção do Manual de Procedimentos para a área Financeira é da responsabilidade do Secretário-Geral. Qualquer iniciativa de revisão do presente manual deverá ser apresentada pelo próprio em sede de Comissão Política Nacional, para aprovação.

Adicionalmente, caberá ao Secretário-Geral, ou em que este delegar, acompanhar permanentemente o cumprimento das normas e rever os circuitos de informação e procedimentos instalados, de forma a melhorar a sua eficiência, garantindo a correspondente atualização no Regulamento.

Qualquer atualização do Manual de Procedimentos para a área Financeira deverá ser comunicada a todas as estruturas do Partido através de comunicação interna.

Os diplomas com regras e normas internas estão disponíveis para consulta no sítio institucional do PSD ([www.psd.pt](http://www.psd.pt)).

## 1.7. CONTABILIDADE DO PSD

A contabilidade de todas as estruturas do Partido rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística para Entidades do Sector Não Lucrativo, com as adaptações emanadas pelo Tribunal Constitucional e pela Entidade das Contas e Financiamento dos Partidos (Normativo Legal e Recomendações), obedecendo às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL).

As contas da atividade corrente obedecem ao princípio da anualidade devendo, no entanto, serem apresentadas contas referentes aos mandatos dos órgãos internos quando este não coincida com o ano civil.

Não obstante, **os órgãos em funções no final de cada ano devem aprovar as suas demonstrações financeiras à data da prestação de contas e para a totalidade do ano civil.**

As estruturas Distritais, Regionais ou Especiais responsabilizam-se, anualmente, pelas suas contas consolidadas, com todas as subestruturas que lhe forem hierarquicamente inferiores.

**Compete ao Secretário-Geral definir o Plano de Contas, Geral e Analítico, do Partido Social Democrata, o qual deverá ser utilizado** uniformemente por todas as estruturas descentralizadas.

**Sempre que qualquer estrutura necessite de criar uma conta, um centro de custo ou eventos deverá solicitá-lo à Sede Nacional, justificando-o.**

As contas do Partido estão sujeitas a Revisão Oficial de Contas e apenas poderão ser disponibilizadas a terceiros após obtenção do respetivo relatório, sua aprovação pela CNAF e ratificação pelo Conselho Nacional.

# 2. PROCEDIMENTOS

## 2.1. RENDIMENTOS VS. RECEITAS

### › QUANTO À ATIVIDADE CORRENTE

As **receitas próprias** dos Partidos devem ser discriminadas em contas anuais por tipo de receita permitida:

- As quotas e outras contribuições dos seus militantes;
- As contribuições de representantes eleitos em listas apresentadas por cada partido ou por este apoiado;
- As subvenções públicas;
- O produto de atividades de angariação de fundos;
- Os rendimentos provenientes do seu património designadamente, arrendamentos, alugueres ou aplicações financeiras;
- O produto de empréstimos;
- O produto de heranças ou legados;
- Os donativos de pessoas singulares.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 3º, n.º 1 e art.º 14º).**

São considerados **donativos**:

- Os de natureza pecuniária.
- Os bens cedidos a título definitivo (valorizados pelo seu valor corrente de mercado).

- Os bens cedidos a título de empréstimo (valorizados pelo seu valor corrente de mercado).
- As aquisições de bens a Partidos Políticos (a valores manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado)

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º).**

#### **Os Partidos Políticos não podem receber:**

- Donativos anónimos (de qualquer natureza).
- Donativos ou empréstimos, pecuniários ou em espécie, de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com a exceção de empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 8º, n.º 1 e n.º 2).**

Os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo são considerados pelo seu valor de mercado e serão discriminados nas listas próprias e anexas à contabilidade dos partidos.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º, n.º 3).**

### Os Partidos estão expressamente proibidos de:

- Adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado.
- Receber pagamentos de bens ou serviços por si prestados por preços manifestamente superiores ao respetivo valor de mercado.
- **Receber ou aceitar quaisquer contribuições ou donativos indiretos (pagamento por terceiros de despesas).**

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 8º, n.º 3).*

**NOTA:** Este último ponto é de primordial importância dado que não se pode aceitar pagamentos de despesas do partido por terceiros.

Em caso de posterior reembolso tem limites legais adstritos, caso contrário deverá ser regularizado através de fluxo financeiro para conta bancária em nome do partido e dentro das contribuições permitidas por Lei.

## RECEITAS PECUNIÁRIAS

As receitas pecuniárias são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e sua origem (através do nome e número de identificação fiscal) e depositadas em contas bancárias exclusivas a esse efeito, com exceção das receitas com montante inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do IAS e que, na sua totalidade e no período de 1 (um) ano, não ultrapassem 50 (cinquenta) IAS.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 3º, n.º 2 e n.º 3).*

## QUOTAS

As quotas dos militantes do Partido podem ser pagas através de cheque, vale postal (com limitações), multibanco, débito direto (SDD) ou MBWAY, sendo o valor da quota mínima de € 12,00 anuais, com exceções contempladas no Regulamento de Quotizações, quando comprovadas e aprovadas pelo Secretário-Geral.

*(Estatutos PSD, art.º 7º, n.º 1, alínea c) e Regulamento de Quotizações, art.º 1º, 2º, 3º e 4º).*

## DONATIVOS

Os donativos de natureza pecuniária têm um limite por doador de 25 (vinte e cinco) IAS e são obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário (que permita a respetiva identificação através do nome e número de identificação fiscal). Estes deverão ser, **obrigatoriamente, depositados em contas bancárias específicas para esse efeito**. Adicionalmente, deverá ser emitido um recibo ao doador contendo o seu nome completo e o seu número de identificação fiscal.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º, n.º 1 e n.º 2).*

## ANGARIAÇÃO DE FUNDOS

Consideram-se **angariação de fundos o montante resultante da diferença entre receitas e despesas em cada atividade de angariação e são obrigatoriamente registadas em listas próprias discriminadas** (através do nome e número de identificação fiscal) e **anexas à contabilidade dos partidos**.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 6º e art.º 12º, n.º 7, alínea b)).*

As receitas próprias provenientes de campanhas de angariação de fundos devem ser tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem, através de nome e número de identificação fiscal, (com exceção dos montantes inferiores a 25% do IAS, desde que, na sua totalidade, e no período de 1 ano, não ultrapassem 50 IAS).

Não são aceites como angariação de fundos, quaisquer atividades em que as receitas sejam inferiores às despesas.

## SUBVENÇÃO PÚBLICA

A subvenção pública consiste numa quantia em dinheiro equivalente à fração 1/135 (um por cento e trinta e cinco) do IAS por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República, paga em duodécimos através do orçamento da Assembleia da República (ver condições de elegibilidade previstas na lei).

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 5º, n.º 2 e n.º 6).*

## PREÇOS DE MERCADO

Para efeitos de consideração de **preços de mercado**, a ECFP utiliza, também, o valor dos meios que regularmente atualiza e publicita no seu sítio institucional (Tribunal Constitucional – Entidade das Contas e Financiamentos Políticos – Valor de Meios [https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas\\_valormeios.html](https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_valormeios.html)).

Em sede de auditoria, qualquer divergência quanto a estes valores indicativos, carecerá de justificação através de mais dois orçamentos justificativos.

## CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE

As **contribuições em espécie** são contabilizadas pelo seu valor corrente de mercado, bem como a cedência de bem a título de empréstimo.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º, n.º 3).*

## VENDA DE BENS EM ESPÉCIE

A **venda de bens de imobilizado a terceiros por montante manifestamente superior ao respetivo valor de mercado** é considerada como um donativo e, neste caso, deve ser enquadrada respetivos limites.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º, n.º 4).*

### › QUANTO À ATIVIDADE DE CAMPANHA

As **fontes de financiamento admitidas para as campanhas eleitorais** são as seguintes:

- **Subvenção estatal** (desde que prevista e admissível no âmbito da Lei).
- **Contribuições de Partidos Políticos** que apresentem ou apoiem candidaturas às eleições para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu, para as Assembleias Legislativas Regionais e para as autarquias locais.
- **Produto de atividades de angariação de fundos.**

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 16º, n.º 1, alíneas a), b) e d))*

## DONATIVOS

Os donativos obtidos através de atividades de **angariação de fundos** estão sujeitos ao **limite de 60 (sessenta) IAS por doador**, obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do seu montante e origem (através do nome e do número de identificação fiscal).

Adicionalmente, deverá ser emitido um recibo ao doador contendo o seu nome completo e o seu número de identificação fiscal.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 16º, n.º 3, alínea d)).*

As receitas das campanhas constam de contas próprias restritas à respetiva campanha e obedecem ao regime contabilístico aplicável aos Partidos Políticos.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 15º, n.º 1 e art.º 12º).*

**Para cada campanha eleitoral é constituído um Mandatário Financeiro** que deverá decidir a aceitação ou não dos donativos e que é responsável pelo depósito de todas as receitas.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 21º, n.º 1 e art.º 16º, n.º 1).*

## SUBVENÇÃO ESTATAL

**Os Partidos Políticos têm direito a uma subvenção estatal para a cobertura das despesas das campanhas eleitorais** (condições de elegibilidade previstas na lei)

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 17º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3).*

Os limites globais das subvenções estatais a atribuir por campanha eleitoral são os seguintes:

- Valor total equivalente a 20.000 (vinte mil) vezes o valor do IAS para as eleições da Assembleia da República, 10.000 (dez mil) vezes o valor do IAS para as eleições para o Parlamento Europeu e 4.000 (quatro mil) vezes o valor do IAS para as Assembleias Legislativas Regionais.
- Para as autarquias locais é de valor total equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do limite de despesas admitidas para o município.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 17º, n.º 4 e n.º 5).*

**A subvenção não pode ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas, e o eventual excedente proveniente de ações de angariação de fundos, relativamente às despesas realizadas, reverte para o Estado.**

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 18º, n.º 4 e n.º 5).*

Não são aceites rendimentos (donativos) nem depósito de fundos angariados em momento posterior ao do ato eleitoral (aceita-se, no entanto, o seu depósito até 3 (três) dias úteis após o ato eleitoral).

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 16º, n.º 5).*

A Lei n.º 4/2017 de 16 de janeiro estabelece a redução das subvenções e despesas no âmbito das campanhas eleitorais:

Assim:

- a **subvenção para o funcionamento anual dos Partidos Políticos é reduzida em 10%** (dez por cento);
- as **subvenções para as campanhas eleitorais são reduzidas em 20%** (vinte por cento).

## 2.2. GASTOS VS. DESPESAS

### › NORMAS GENÉRICAS APLICÁVEIS À ATIVIDADE REGULAR E CAMPANHAS ELEITORAIS

**Os pagamentos são efetuados obrigatoriamente por meio de cheque ou outro meio bancário sobre contas bancárias tituladas pelo Partido – que permita a identificação do destinatário** –, com exceção dos pagamentos de montante inferior ao valor do IAS e desde que a totalidade destes no período de 1 (um) ano não excedam 2% (dois por

cento) da subvenção estatal anual ou, no caso de campanhas eleitorais, 2% (dois por cento) dos limites fixados para as despesas de campanha.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 9º e 19º, n.º 3).*

### › DESPESAS DA ATIVIDADE CORRENTE

As despesas dos Partidos são discriminadas em contas anuais evidenciando:

- As despesas com o pessoal;
- As despesas com aquisição de bens e serviços;
- As contribuições para campanhas eleitorais;
- Os encargos financeiros com empréstimos;
- Os encargos com o pagamento de coimas;
- Outras despesas com a atividade própria do Partido.

*(Lei n.º 19/2003, de 20/6, art.º 12º, n.º 3, alínea c), art.º 14º e art.º 29º, n.º 1 e n.º 2).*

**Torna-se imprescindível garantir que TODOS os documentos veiculados para contabilização pela Sede Nacional contenham a identificação inequívoca do evento a que se associam, seja de que valor se trate.**

**É essencial que todas as estruturas descentralizadas reportem os seus gastos correntes independentemente de estarem liquidados, ou não**, como por exemplo:

- Rendas mensais (se aplicável),
- Consumos recorrentes:
  - Energia;
  - Água;
  - Gás;
  - Quota de condomínio (se aplicável), etc.

**Exigir que cada fornecedor/prestador de serviços inclua na documentação emitida um discriminativo exaustivo dos bens e serviços adquiridos, valorizado por item.**

Esta informação é fundamental para que a ECFP fique esclarecida quanto à razoabilidade dos preços praticados, nomeadamente no enquadramento dos preços indicativos por si publicados. (Ver *sítio institucional do Tribunal Constitucional - Entidade das*

*Contas e Financiamentos Políticos - Valor de Meios* [https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas\\_valormeios.html](https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_valormeios.html))

Em caso de divergência com aqueles valores indicativos, haverá a necessidade de obter mais dois orçamentos que comprovem tratar-se, efetivamente, de preços de mercado.

## › RELATÓRIO DE DESPESA E DE AJUDAS DE CUSTO

- Elaboração do relatório de despesas pelo funcionário/colaborador com o detalhe dos valores incorridos e respetivos documentos de suporte;
- Envio do relatório de despesas para aprovação pelo responsável hierárquico e posteriormente pelo Secretário-Geral, ou em quem este delegar, para pagamento;
- Enquadramento do relatório de despesa nos limites legais e naqueles fixados pela Sede, por parte do Departamento Financeiro, bem como, a conferência e validação da(s) fatura(s) nos termos do normativo legal em vigor (nomeada-

mente o art.º 36º do CIVA) para posterior registo e respetiva liquidação.

**(Vide Anexo III - Relatório de Despesas)**

**(Vide Anexo IV - Relatório de Ajuda de Custo)**

**Nas despesas com quilómetros o relatório de despesas deverá mencionar a matrícula do veículo, o nome do funcionário, o local de origem e destino e motivo da deslocação.**

Para ajudas de custo deverá ser mencionado o total de dias, a localização e Evento. Estas despesas são liquidadas via processamento de salários.

## › PROCESSAMENTO DE SALÁRIOS

- Aprovação de horas extraordinárias pelo responsável hierárquico superior e posteriormente pelo Secretário-Geral, ou em quem este delegar.
- Processamento de salários, considerando os seguintes tipos de remuneração:

vencimento e subsídio de refeição, horas extraordinárias, abonos e outros subsídios (isenção horários, falhas, ajudas de custo, quilómetros, etc.).

- Pagamento aos colaboradores até ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Para efeitos de eventual imputação de Gastos com Pessoal às contas de campanha, a Sede Nacional deverá apresentar os respetivos critérios de cálculo para que se possa aferir a respetiva razoabilidade.

O processamento de salários de todos os funcionários do quadro de pessoal do Partido é centralizado nos Recursos Humanos da Sede Nacional.

#### Para tal é necessário:

- Informação atempada aos Recursos Humanos da Sede Nacional das ausências por:
  - Falta:
    - Justificada ou
    - Injustificada
  - Férias;
  - Teletrabalho;
- Deslocação em serviço.
- No caso de funcionários destacados nas estruturas descentralizadas, o respetivo contravalor relativo ao duodécimo do custo anual do respetivo funcionário, é deduzido aquando da transferência do subsidio ordinário mensal devido a cada estrutura previsto em orçamento anual.

## › IMPOSTOS

Por Lei, os partidos usufruem dos seguintes benefícios:

Isenção em sede de IRC, beneficiando ainda, de isenção dos seguintes impostos:

- **Imposto do selo;**
- **Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis** pela aquisição de imóveis destinados à sua atividade própria e pelas transmissões resultantes de fusão ou cisão;
- **Imposto municipal sobre imóveis sobre o valor tributável dos imóveis** ou de parte de imóveis de sua propriedade e destinados à sua atividade;
- **Demais impostos sobre o património previstos** no n.º 3 do artigo 104º da Constituição;
- **Imposto automóvel** nos veículos que adquiram para sua atividade;
- **Imposto sobre o valor acrescentado na aquisição e transmissão de bens e serviços** que visem difundir a sua mensagem política ou identidade própria, através de quaisquer suportes, impressos, audiovisuais ou multimédia, incluindo os usados como material de propaganda e meios de comunicação e transporte, sendo a isenção efetivada através do exercício do direito à restituição do imposto;

- Imposto sobre o valor acrescentado nas transmissões de bens e serviços em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo, desde que esta isenção não provoque distorções de concorrência e
- **Isenção de taxas de justiça e de custas judiciais.**

O Partido deverá obter certidões permanentemente revalidadas, de inexistência de dívidas, à Autoridade Tributária (AT) e à Segurança Social.

O Partido zelarà pela completa e atempada liquidação dos impostos.

O registo de retenções a título de Imposto sobre o Rendimento (IRS) obedece aos formulários específicos para o efeito.

Todas as estruturas do Partido poderão solicitar uma senha de acesso específica ao portal das finanças.

Todas as guias de retenção deverão ser reportadas à Sede Nacional para efeitos de contabilização.

A liquidação atempada dentro dos prazos legalmente instituídos será da responsabilidade da estrutura interna que incorreu na despesa.

## RESPONSABILIDADE SEDE NACIONAL

- A **liquidação das contribuições para a Segurança Social** será efetuada pela Sede Nacional dentro do processamento salarial centralizado.
- O pedido de **restituição de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)** será única e exclusivamente efetuado pela Sede Nacional dentro dos pressupostos por si definidos e no estrito cumprimento da legislação vigente e dos ofícios circulados da Autoridade Tributária.
- **Submissão e pagamento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR)** – rendimentos de trabalho dependente – à Autoridade Tributária (AT);
- **Submissão e pagamento de retenções na fonte em sede de Impostos sobre o Rendimento** (rendimentos profissionais e prediais) à Autoridade Tributária (AT), relativamente a despesas por si incorridas;
- **Pagamento de contribuições para a Segurança Social;**
- Exercício do direito à restituição do IVA;
- Cumprimento das de mais obrigações fiscais aos Partidos (por exemplo: Mod.10 AT).

## RESPONSABILIDADE DE CADA ESTRUTURA

- É responsabilidade de cada estrutura descentralizada a análise regular da sua contabilidade, confirmando a correta, total e atempada liquidação de impostos.
- É da responsabilidade de cada estrutura descentralizada a informação veiculada que permitirá o preenchimento anual do modelo oficial de retenção de impostos (mod.10 da AT).

### › DESPESAS DE CAMPANHA ELEITORAL

Consideram-se despesas de campanha eleitoral as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, **dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo.**

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 19º, n.º 1).*

As despesas são discriminadas por categoria, obrigatoriamente suportadas com documento certificativo de cada ato de despesa.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 19º, n.º 2).*

**Os limites máximos admissíveis para a realização de despesas em cada em campanha eleitoral, nacional ou regional, são os seguintes:**

- **Assembleia da República** - 60 (sessenta) IAS por cada candidato apresentado;
- **Assembleias Legislativas Regionais** - 100 (cem) IAS por cada candidato apresentado;
- **Parlamento Europeu** - 300 (trezentos) IAS por cada candidato apresentado.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 20º, n.º 1, alíneas b), c) e d)).*

**Os limites máximos admissíveis para a realização de despesas em cada campanha eleitoral para as Autarquias Locais são os seguintes:**

- **Lisboa e Porto** - 1350 (mil trezentos e cinquenta) IAS;
- **Municípios com 100.000 (cem mil) ou mais eleitores:** 900 (novecentos) IAS;
- **Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 100.000 (cem mil) eleitores** - 450 (quatrocentos e cinquenta) IAS;
- **Municípios com mais de 10.000 (dez mil) e até 50.000 (cinquenta mil) eleitores** - 300 (trezentos) IAS;
- **Municípios com 10.000 (dez mil) ou menos eleitores** - 150 (cento e cinquenta) IAS.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 20º, n.º 2).*

**No caso de candidaturas apresentadas apenas a Assembleias de Freguesia,** o limite máximo admissível de despesas é de 1/3 (um terço) do IAS por cada candidato.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 20º, n.º 3).*

A Lei n.º 4/2017 de 16 de janeiro estabelece a **redução das subvenções e despesas no âmbito das campanhas eleitorais**.

Assim:

- os **limites de despesa em campanha eleitoral são reduzidos em 20%** (vinte por cento) e, no caso das autarquias locais, a redução do limite da despesa implica, conseqüentemente, a redução do montante global da subvenção, que acresce à redução suprarreferida.

Nas campanhas eleitorais para os órgãos das Autarquias Locais, a conta tem base municipal.

Adicionalmente, poderá existir uma conta respeitante às despesas comuns e centrais, cujas despesas poderão ser imputadas nas contas globais na proporção dos respetivos candidatos.

O limite máximo da conta respetiva a estas despesas tem um valor máximo igual a 10% (dez por cento) do limite global admissível para o conjunto das candidaturas autárquicas apresentadas.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 15º, n.º 2 e art.º 27º, n.º 3 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 37º, n.º 2).**

## ELEGIBILIDADE DA DESPESA

**Não são aceites gastos em momento posterior ao do ato eleitoral** (exceto custos associados ao fecho de contas: rendas, água, gás, telefone, outros serviços associados ao fecho de contas).

**Os vários documentos comprovativos e justificativos da despesa a liquidar após a data do ato eleitoral, terão de ter data anterior a esta.**

**Não são aceites aquisição de ativos fixos no âmbito das contas de campanha.**

**Toda e qualquer despesa deverá ser exaustivamente discriminada e valorizada por item, de modo a permitir o seu enquadramento com os valores indicativos publicados pela ECFP.** (ver sítio institucional do Tribunal Constitucional - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos - Valor de Meios [https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas\\_valormeios.html](https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_valormeios.html)).

## 2.3. CONTAS BANCÁRIAS

A Sede Nacional, através do Secretário-Geral, tem competência para designar uma instituição bancária, na qual todas as suas estruturas descentralizadas e/ou de campanha devem abrir a sua conta bancária.

### › QUANTO À ATIVIDADE CORRENTE

**A(s) conta(s) bancária(s) afetas à Sede Nacional deverá(ão) ser aberta(s) com identificação dos 3 (três) procuradores responsáveis pela sua movimentação** (Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto com pelouro financeiro formalmente atribuído e o Diretor Financeiro, sendo exigido, simultaneamente, duas das três assinaturas para movimentação da conta)

Na eventualidade de ocorrerem mudanças de órgãos (procuradores), devem ser atualizados nas correspondentes entidades bancárias, mediante autorização do Secretário-Geral.

As **receitas do partido**, quando pecuniárias, são obrigatoriamente tituladas por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem (através do nome e do número de identificação fiscal) e depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nas quais apenas podem ser efetuados depósitos que tenham essa origem.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 3º, n.º 2).**

Os **donativos de natureza pecuniária** são obrigatoriamente depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas para esse efeito e nas quais só podem ser efetuados depósitos que tenham esta origem.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 7º, n.º 2).**

O **pagamento de qualquer despesa** dos Partidos Políticos é obrigatoriamente efetuado por meio de cheque ou outro meio bancário (sobre contas bancárias por si tituladas) que permita a identificação do montante e entidade destinatária do pagamento, devendo os partidos proceder às necessárias reconciliações bancárias.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 9º, n.º 1).**

Os Partidos Políticos podem contrair **empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras** nos termos das regras gerais da atividade dos mercados financeiros.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 8º, n.º 2).**

As CPD's têm competência para abrir a sua conta na instituição bancária designada pela Sede Nacional, na qual devem ser designados 2 (dois) procuradores, sendo obrigatório o respetivo Tesoureiro.

A conta bancária adstrita às CPS's será conjuntamente domiciliada na respetiva CPD, tendo esta a responsabilidade da sua supervisão.

Cada CPD terá uma conta de depósitos à ordem para pagamento das suas despesas. As despesas das CPS's serão liquidadas através da respetiva conta bancária única comum às secções de cada CPD.

## › CONTAS BANCÁRIAS PARA CAMPANHAS ELEITORAIS

**Devem ser constituídas contas bancárias específicas para as campanhas eleitorais** (base municipal para eleições autárquicas), nas quais são depositadas as receitas e movimentadas todas as despesas de campanha.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 15º, n.º 3).**

As contas bancárias constituídas especificamente para efeitos de campanha eleitoral, **deverão ser abertas e encerradas pelo respetivo Mandatário Financeiro.**

As regras adstritas à abertura das contas bancárias para campanha eleitoral obedecem àquelas relativamente às contas

bancárias da Sede Nacional, com a devida adaptação à figura legal de Mandatário Financeiro.

Os documentos formais de abertura e encerramento de cada conta bancária, fazem parte integrante da correspondente prestação de contas.

Todos os extratos bancários deverão ser conciliados, desde a data de abertura e até à data de encerramento, fazendo, também, parte integrante da correspondente prestação de contas.

**(Vide Anexo V – Modelo de Reconciliação Bancária)**

## 2.4. ATIVIDADES PERMITIDAS AOS VÁRIOS ESCALÕES DAS ESTRUTURAS INTERNAS

### › SEDE NACIONAL

A Sede Nacional, ao nível da atividade financeira, compreende as seguintes competências:

- A arrecadação da subvenção estatal prevista no art.º 5º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
- A arrecadação das contribuições de militantes do Partido, deduzidos dos encargos de liquidação e cobrança;
- A cobrança das quotas dos militantes, sendo retido a título de encargos de cobrança uma percentagem a definir pelo Secretário-Geral, e transferido o restante montante para as respetivas Comissões Políticas Distritais (1/3) e Comissões Políticas de Secção (2/3);
- A arrecadação dos donativos, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 3º e do art.º 7º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
- O produto das atividades de angariação de fundos por si desenvolvidas;
- Os rendimentos do património por si administrado;
- O produto de aplicações financeiras autorizadas;
- O produto de heranças e legados;
- A realização de despesas autorizadas pelo Secretário-Geral ou nos termos por ele definidos;

- A compra e venda de bens imóveis e bens sujeitos a registo;
- Realização das despesas relativas à sua atividade, bem como investimentos considerados necessários, desde que autorizados pelo Secretário-Geral;
- Realização de despesas centralizadas ao nível da Sede, desde autorizadas pelo Secretário-Geral, relativamente às suas estruturas descentralizadas, sempre que estas não estejam no âmbito das suas competências (como por exemplo: o processamento e liquidação de salários aos trabalhadores do quadro).

**Cabe à Sede Nacional o registo em base de dados específica do pagamento das quotas de cada militante.**

A Sede Nacional determina a retenção, a título de encargos de cobrança, de uma percentagem (fixada anualmente pelo Secretário-Geral considerando os encargos reais).

A transferência do valor recebido de quotas líquidas de encargos, será efetuada diretamente para as contas bancárias das Distritais/Regionais e das Secções devendo ser comunicada com uma periodicidade trimestral.

**A Sede Nacional, através do Secretário-Geral, tem competência para a contratação de empréstimos bancários.**

Todas as receitas obtidas pelas estruturas descentralizadas no âmbito da sua atividade corrente – angariação de fundos, donativos de pessoas singulares, contribuições de membros eleitos – são enviadas para a Sede para depósito em conta bancária, para efeitos de controlo da atividade da totalidade do Partido e dos limites permitidos no normativo legal em vigor.

Todas estas receitas serão transferidas diretamente para as contas bancárias das estruturas descentralizadas que as arrecadaram, de acordo com a regras em vigor.

A Sede Nacional, através de autorização do Secretário-Geral, é responsável por aprovar qualquer angariação de fundos que as estruturas descentralizadas tenham intenção de realizar.

**A Sede Nacional é responsável por obter todos os contratos celebrados pelas diferentes estruturas** e, em caso de necessidade, é competente para reter as suas receitas com vista a fazer face às dívidas por estas contraídas.

**A Sede Nacional poderá,** mediante autorização do Secretário-Geral, **realizar ações conjuntas com organizações internacionais nas quais o Partido se encontra filiado.** As despesas referentes à sua realização deverão ser reportadas como ações, identificando aquelas que foram suportadas pelo Partido.

**A Sede Nacional do Partido é responsável por elaborar as contas consolidadas do Partido** e apresentá-las para efeito de emissão de relatório do Revisor Oficial de Contas.

As contas dos Grupos Parlamentares junto de cada Assembleia (da República e Legislativas Regionais), serão reportadas como anexo às contas anuais consolidadas do PSD.

**As contas anuais são remetidas pela Sede Nacional à CNAF** para efeito de emissão de parecer e aprovação.

Após obtenção do mesmo, as contas **deverão ser ratificadas pelo Conselho Nacional, até ao dia 30 de abril.**

Após sua ratificação a **Sede Nacional é responsável por compilar e remeter toda a informação exigida no normativo legal para a ECFP até final do mês de maio.**

A Sede Nacional deverá conservar os documentos de receita e de despesa pelo menos durante 10 (dez) anos após o ano económico a que respeitam, sendo que os respetivos titulares dos órgãos executivos respondem indi-

vidualmente por quaisquer danos causados ao partido por extravio ou deterioração dos mesmos (os titulares dos órgãos executivos verificarão no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitirão recibo em favor do órgão ou estrutura cessante dando quitação das obrigações referidas no número anterior).

O Secretário-Geral poderá delegar, formalmente, a autorização para realização destas despesas.



Ter em atenção ao enquadramento dos preços praticados com a valorização dos meios da ECFP (ver *sítio institucional do Tribunal Constitucional – Entidade das Contas e Financiamentos Políticos – Valor de Meios* [https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas\\_valormeios.html](https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_valormeios.html)).

## › COMISSÕES POLÍTICAS DISTRITAIS

A CPD's, ao nível da atividade financeira, compreende as seguintes competências:

- Realização de despesas até à concordância com o total das suas disponibilidades existentes;
- Receção de documentos de suporte à realização de despesas entregues pelas respetivas CPS's e, em caso de conformidade, efetuar a respetiva liquidação;
- A arrecadação de receita proveniente de atividades por si desenvolvidas (no caso das angariações de fundos, desde que aprovadas pelo Secretário-Geral);
- O produto de empréstimos desde que autorizados pelo Secretário-Geral;
- O recebimento de transferências da Sede Nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos militantes (deduzidas de encargos), cabendo-lhe 1/3 desse montante;



Ter em atenção ao enquadramento dos preços praticados com a valorização dos meios da ECFP (ver *sítio institucional do Tribunal Constitucional – Entidade das Contas e Financiamentos Políticos – Valor de Meios* [https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas\\_valormeios.html](https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_valormeios.html)).

## › COMISSÕES POLÍTICAS REGIONAIS

A CPR's, ao nível da atividade financeira, compreende as seguintes competências:

- Realização de despesas até à concordância com o total das suas disponibilidades existentes;
- Receção de documentos de suporte à realização de despesas entregues pelas respetivas CPS's e, em caso de conformidade, efetuar a respetiva liquidação.

As estruturas Regionais podem efetuar diretamente na sua conta bancária, depósitos bancários de receitas arrecadadas no âmbito de angariações de fundos.

No entanto, as angariações de fundos devem ser precedidas de pedido de autorização ao Secretário-Geral, nos termos previstos para as estruturas Distritais.

As estruturas Regionais podem, para além das compreendidas na atividade finan-

ceira das estruturas Distritais, arrecadar as seguintes receitas:

- Recebimento de transferências da Sede;
- Cobrança de quotas aos seus militantes;
- Arrecadação, dentro do seu âmbito, das contribuições excecionais de militantes;
- Arrecadação, dentro do seu âmbito, das contribuições de representantes eleitos pelo Partido e
- Arrecadação dos rendimentos de património por si administrado.



Ter em atenção ao enquadramento dos preços praticados com a valorização dos meios da ECFP (ver *sítio institucional do Tribunal Constitucional - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos - Valor de Meios* [https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas\\_valormeios.html](https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_valormeios.html)).

## › COMISSÕES POLÍTICAS ESPECIAIS

A CPE's, ao nível da atividade financeira, compreende as seguintes competências:

- Realização de despesas até à concordância com o total das suas disponibilidades existentes;
- Receção de documentos de suporte à realização de despesas entregues pelas respetivas CPS's e, em caso de conformidade, efetuar a respetiva liquidação.

As estruturas Especiais podem realizar diretamente na sua conta bancária, depósitos bancários de receitas arrecadadas no âmbito de angariações de fundos.

No entanto, as angariações de fundos devem ser precedidas de pedido de autorização ao Secretário-Geral, nos termos previstos para as estruturas Distritais.

Adicionalmente, têm competência para distribuir pelas suas estruturas descentralizadas as receitas por si arrecadadas, e aquelas provenientes de transferências da Sede Nacional (para as contas bancárias das suas estruturas descentralizadas).

As estruturas descentralizadas das estruturas Especiais não podem receber contribuições pecuniárias de órgãos do Partido, que não da Sede dessa estrutura.

Na eventualidade de existir essa intenção, a contribuição deverá ter subjacente uma despesa específica.

As estruturas Especiais podem, para além das compreendidas na atividade financeira das estruturas Distritais, arrecadar as seguintes receitas:

- Arrecadação, dentro do seu âmbito, das contribuições excepcionais de filiados;
- Arrecadação, dentro do seu âmbito, das contribuições de representantes eleitos pelo Partido;
- Arrecadação dos rendimentos de património por si administrado.

## › COMISSÕES POLÍTICAS DE SECÇÃO

A CPS's, ao nível da atividade financeira, compreende as seguintes competências:

- Realização de despesas até à concordância com o total das suas disponibilidades existentes;
- A arrecadação da receita proveniente de atividade por si desenvolvida (no caso das angariações de fundos, desde que aprovadas pelo Secretário-Geral);
- O produto de empréstimos desde que autorizados pelo Secretário-Geral;
- A realização de despesas até à concordância com o total das disponibilidades existentes;
- O recebimento de transferências de outras estruturas do Partido;
- O recebimento de transferências da Sede Nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos militantes deduzidas de encargos, cabendo-lhe 2/3 desse montante.



Ter em atenção ao enquadramento dos preços praticados com a valorização dos meios da ECFP (ver *sítio institucional do Tribunal Constitucional - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos - Valor de Meios* [https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas\\_valormeios.html](https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_valormeios.html)).



Ter em atenção ao enquadramento dos preços praticados com a valorização dos meios da ECFP (ver *sítio institucional do Tribunal Constitucional - Entidade das Contas e Financiamentos Políticos - Valor de Meios* [https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas\\_valormeios.html](https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/contas_valormeios.html)).

**A estruturas descentralizadas estão limitadas ao depósito direto nas suas contas bancárias de valores aqui não previstos no âmbito a sua atividade.**



Toda e qualquer atividade não prevista no presente Manual, poderá objeto de autorização pontual por parte do Secretário-Geral do PSD, desde que não incumpra com a legislação vigente.

## › COMISSÕES POLÍTICAS DE NÚCLEO

Está vedada aos Núcleos toda e qualquer atividade financeira.

Eventuais necessidades de efetuar despesa far-se-á, exclusivamente, através da Comissão Política hierarquicamente superior, onde ficarão refletidos toda a documentação de despesa e respetiva liquidação.

## 2.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO/REPORTE E CIRCUITO DOCUMENTAL

### › SEDE NACIONAL

A **Sede Nacional** tem como responsabilidade:

- **Implementação de procedimentos com vista à uniformização das ações de reporte financeiro e contabilístico**, nas várias estruturas descentralizadas do Partido;
- **Consolidação da contabilidade das estruturas do Partido** (validação e integração das contas das respetivas estruturas descentralizadas);
- **Possibilidade de realização de auditorias às contas das estruturas descentralizadas**, verificando o cumprimento das obrigações previstas na lei (competência exclusiva da Comissão Política Nacional e da Comissão Nacional de Auditoria Financeira);
- **Apresentação de contas anuais do Partido à ECFP** e de todos os elementos exigidos na lei;
- **Resposta a pedidos de esclarecimento da ECFP;**
- **Elaboração do orçamento global consolidado anual do Partido e das campanhas eleitorais;**
- **Reporte à ECFP dos orçamentos** de campanha eleitoral de acordo com os prazos estabelecidos na Lei;
- **Obtenção da ata de aprovação em Assembleia das contas das estruturas descentralizadas principais, até dia 1 de março do ano seguinte** (Distritais, Regionais e Estruturas Especiais);
- **Validação das contas apresentadas pelas estruturas descentralizadas**, nomeadamente no que diz respeito, aos saldos das contas a anular na sua consolidação com a Sede;
- **Consolidação com as contas da Sede, as contas das campanhas eleitorais**, nos respetivos centros de custo;
- **Realização de ajustamentos à contabilidade para efeitos de consolidação de contas**, nomeadamente, registo de rendimentos relacionados com receitas transferidas pela Sede para as estruturas descentralizadas e para as campanhas eleitorais;

- **Registo de ajustamentos à contabilidade** para efeitos de eliminação de movimentos internos entre a Sede e as estruturas descentralizadas e as campanhas eleitorais e
- **Ratificação pelo Conselho Nacional até 30 de abril do ano seguinte, das contas anuais do Partido, após obtidos os relatórios do ROC e da CNAF.**

**Do processo formal de prestação de contas fazem parte integrante:**

- Apresentação de contas consolidadas do Partido à ECFP, até 31 de maio do ano seguinte;
- Carta de remessa da documentação;
- Relatório de Gestão com indicação dos fatos mais relevantes ocorridos durante o ano;
- Lista de todas as estruturas descentralizadas sujeitas a integração/consolidação, bem como das entidades eventualmente não consolidadas, com indicação dos respetivos responsáveis financeiros ou pela prestação de contas;
- Atas de aprovação das contas pelos órgãos competentes;
- Balanço e demonstração dos resultados;
- Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- Balancetes sintéticos e analíticos (mensais e com o nível de detalhe previsto na lei);
- Demonstração das alterações dos fundos patrimoniais;
- Demonstração dos fluxos de caixa;
- Lista de património sujeito a registo;
- Extratos bancários (de todas as contas bancárias);
- Listas de donativos pecuniários e em espécie;
- Mapa de ações de angariação de fundos, com identificação do tipo de atividade e data de realização;
- Lista/Mapa de Ações e Meios de propaganda política realizadas, com os meios nelas utilizados que envolvam um custo superior a 1 (um) IAS;
- Lista de bens cedidos a título de empréstimo;
- Documentos de suporte dos registos contabilísticos;
- Conjunto de regras utilizado no processo de consolidação;
- Detalhe das eliminações e ajustamentos de consolidação;
- Contas dos Grupos Parlamentares (que incluem: ata de aprovação de contas, balanço, demonstração de resultados, anexo ao balanço e à demonstração de resultados, demonstração das alterações dos fundos patrimoniais, demonstração de fluxos de caixa, balancetes sintéticos e analíticos, extratos bancários, e documentos de suporte dos registos contabilísticos);
- Plano de Contas Geral;
- Plano de Contas Analítico (quando exista);
- Principais Contratos.

**(Vide Anexo VIII - Documentos a constar do processo de prestação de contas anual)**

## › COMISSÕES POLÍTICAS DISTRITAIS/REGIONAIS/ESPECIAIS

**As CPD/R/E's são responsáveis pelas contas apresentadas perante a Sede Nacional,** incluindo as apresentadas pelas suas CPS's a incluir nas contas consolidadas;

As CPD/R/E's devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas Secções, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no normativo legal em vigor, sendo que os documentos entregues que não cumprem com estas regras não são aceites e o seu pagamento não deverá ser autorizado;

As CPD/R/E's devem enviar toda a documentação contabilística (sua e das suas Secções), digitalmente, para o endereço eletrónico: [contabilidade@psd.pt](mailto:contabilidade@psd.pt), **numa base mensal e até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita;**

Compete a cada CPD/R/E acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas CPS's, incluindo a elaboração formal de folhas de caixa;

**(Vide Anexo VI - Folha de Caixa)**

## › COMISSÕES POLÍTICAS DE SECÇÃO

**As CPS's são responsáveis pela apresentação de documentos de suporte** às despesas por elas realizadas à respetiva CPD/R/E e por forma a cumprir o prazo instituído (envio para a Sede Nacional de toda a documentação contabilística, numa base mensal e até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita).

Cada CPD/R/E deverá enviar à Sede Nacional todos os contratos por si celebrados e garantir que as suas Secções também cumprem esta norma.

**As contas anuais das CPD/R/E's deverão ser aprovadas pelos seus órgãos executivos** e remetidas para respetiva CDAF para efeito de parecer. Após sua obtenção, as contas **deverão ser aprovadas em Assembleia, até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte.**

**As contas anuais das CPS's deverão ser aprovadas em Assembleia, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte.**

Verificando-se o termo do mandato de órgão executivo, este deverá promover a apresentação de contas referentes ao período do mandato cessante que deverão ser aprovadas pela respetiva Assembleia.

**No entanto os órgãos executivos em funções a 31 de dezembro de cada ano deverão aprovar contas anuais.**

**As estruturas Distritais, Regionais e Especiais deverão conservar os documentos de receita e de despesa (CPD/R/E's e CPS's) pelo menos durante 10 (dez) anos** após o ano económico a que respeitam, sendo que os respetivos titulares dos órgãos executivos respondem individualmente por quaisquer danos causados ao partido por extravio ou deterioração dos mesmos (os titulares dos órgãos executivos verificarão no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitirão recibo em favor do órgão ou estrutura cessante dando quitação das obrigações referidas no número anterior).

**A não prestação de contas nos termos exigidos pelo Regulamento Financeiro do PSD pode implicar a suspensão preventiva de quaisquer transferências ou financiamentos atribuídos pela Sede, conforme n.º 2, do art.º 33º do referido documento, além poderem ficar sujeitos à imputação das responsabilidades decorrentes da Lei.**



## › ESTRUTURA DE CAMPANHA ELEITORAL

### CAMPANHA ELEITORAL: PRAZOS E ELEMENTOS

**A Apresentação de contas da campanha à ECFP é feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias no caso das eleições autárquicas, e de 60 (sessenta) dias nos demais casos,** após o integral pagamento da subvenção pública relativa às respetivas campanhas eleitorais, onde farão constar:

- Mapa de contas de receitas e de despesas (nos formatos propostos pela ECFP), ao nível das contas nacionais e, se aplicável, das contas locais das estruturas descentralizadas de campanha e respetivas contas consolidadas;
- Extratos bancários e respetivas reconciliações bancária de todas as contas bancárias utilizadas na campanha desde a sua abertura até ao seu encerramento (contas nacionais e descentralizadas, se aplicável);
- Documento formal de abertura e encerramento de todas as contas bancárias utilizadas na campanha (contas nacionais e descentralizadas, se aplicável);
- Balanço e Demonstração de Resultados à data da prestação de contas, ao nível das contas nacionais e, se aplicável, das contas locais (sendo neste caso necessária a consolidação);
- Lista de Ações e Meios de Campanha utilizados em toda a campanha, que envolvam um custo superior a 1 (um) IAS;
- Listagem das fichas de identificação dos Mandatários Financeiros de Campanha e das fichas de identificação das contas bancárias (contas nacionais e descentralizadas, se aplicável);
- Listagem dos fundos angariados com identificação dos doadores (nome completo, número de identificação fiscal e montante);
- Declaração de contribuição de Partidos Políticos para as contas bancárias utilizadas na campanha (contas nacionais e descentralizadas, se aplicável);
- Declaração de assunção de dívidas a terceiros à data da prestação de contas, se as houver.
- Principais contratos celebrados no âmbito da campanha.

## 2.6. FISCALIZAÇÃO INTERNA

Os responsáveis das **estruturas descentralizadas** dos Partidos Políticos **estão obrigados a prestar informação** regular das suas contas **aos responsáveis nacionais**, bem como **acatar as respetivas instruções**, para efeito do cumprimento Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, **sob pena de responsabilização pelos danos causados.**

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 12º, n.º 5).*

**A Comissão Política Nacional e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira, podem realizar auditorias à contabilidade de qualquer órgão executivo, sempre que o considerem necessário.**

## 2.7. RESPONSABILIDADE PESSOAL, FUNCIONAL E REGIME SANCIONATÓRIO

### › FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS E DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Os dirigentes dos Partidos Políticos, as pessoas singulares e os administradores de pessoas coletivas que pessoalmente participem na atribuição e obtenção de financiamentos proibidos são punidos com pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) anos.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 28º, n.º 2).*

Os mandatários financeiros, bem como os dirigentes de Partidos Políticos, pessoas singulares e os administradores de pessoas coletivas que não observem na campanha eleitoral os limites estabelecidos no art.º 20º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, ou que obtenham receitas proibidas ou por formas não previstas na lei são punidos com pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) anos.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 28º, n.º 3 e n.º 4).*

As entidades que não cumprirem as obrigações impostas no capítulo II – Financiamento dos Partidos Políticos, da Lei 19/2003, de 20 de junho, (violação dos art.º 4º e art.º 5º para pessoas singulares e do art.º 8º-A para pessoas coletivas) são punidas com as seguintes coimas:

- **Partidos Políticos** – de 10 (dez) a 400 (quatrocentas) vezes o valor do IAS e a perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos.
- **Dirigentes dos Partidos Políticos** que participem pessoalmente na infração – de 5 (cinco) a 200 (duzentas) vezes o valor do IAS.
- **Pessoas singulares** – de 5 (cinco) a 200 (duzentas) vezes o valor do IAS.

- **Pessoas coletivas** – do dobro ao quíntuplo do montante do donativo proibido.
  - **Pessoas coletivas** (na cedência de espaços) – de 10 (dez) a 200 (duzentas) vezes o valor do IAS.
  - **Administradores de pessoas coletivas** que participem pessoalmente na infração – de 5 (cinco) a 200 (duzentos) vezes o valor do IAS.
- (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 29º)*

## › PERCEÇÃO DE RECEITAS OU REALIZAÇÃO DE DESPESAS ILÍCITAS

Os Partidos Políticos que obtenham receitas para a campanha eleitoral por formas não consentidas na lei ou não observem os limites previstos no art.º 20º da Lei 19/2003, de 20 de junho, são punidos com coima de 20 (vinte) a 400 (quatrocentas) vezes do valor do IAS e com perda a favor do Estado dos valores ilegalmente recebidos.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 30º, n.º 1)*

As entidades que violem o disposto no art.º 16º da Lei 19/2003, de 20 de junho, – Receitas de Campanha – são punidas com as seguintes coimas:

- **Pessoas singulares** – de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do IAS.
- **Pessoas coletivas** – do triplo ao sêxtuplo do montante do donativo proibido.
- **Administradores de pessoas coletivas** que participem pessoalmente na infração – de 10 (dez) a 200 (duzentas) vezes o valor do IAS.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 30º n.º 2, n.º 3 e n.º 4).*

## › NÃO DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS E DE RECEITAS

Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima de 1 (um) a 80 (oitenta) vezes o valor do IAS.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 31º, n.º 1).*

Os Partidos Políticos que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima de 10 (dez) a 200 (duzentas) vezes o valor do IAS.

*(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 31º, n.º 2).*

## › APRESENTAÇÃO DE CONTAS

A não apresentação de contas do ano anterior até ao final do mês de maio do ano seguinte à ECFP, determina a suspensão do pagamento da subvenção estatal a que o partido tem direito até à data da referida data de apresentação.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 26, n.º 1 e art.º 32º, n.º 2 e n.º 3).**

Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que não prestem contas das campanhas eleitorais nos termos do art.º 27º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, são punidos com coima de 5 (cinco) a 80 (oitenta) vezes o valor do IAS.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 32º, n.º 1).**

Os Partidos Políticos que não prestem contas das campanhas eleitorais nos termos do art.º 27º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- Coima no valor de 15 (quinze) a 200 (duzentos) vezes o valor do IAS;
- Suspensão do pagamento da subvenção estatal a que o partido tem direito até à data da sua efetiva apresentação;
- Suspensão dos benefícios previstos no art.º 10º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

**(Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, art.º 11º, n.º 1, alínea c) e art.º 32º, n.º 2 e n.º 3).**

## › DEVER DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE DADOS

Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que violem os deveres previstos nos art.º 15º e art.º 16º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro - dever de colaboração com a ECFP e dever de comunicação à ECFP das ações de propaganda política e ações de campanha eleitoral e meios nelas utilizados com custo superior a 1 (um) SMN - são punidos com uma coima no valor de 2 (dois) a 32 (trinta e dois) SMN.

**(Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 47º, n.º 1).**

Os Partidos Políticos que violem os deveres previstos nos art.º 15º e art.º 16º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro - dever de colaboração com a ECFP e dever de comunicação à ECFP das ações de propaganda política e ações de campanha eleitoral e meios nelas utilizados com custo superior a 1 (um) SMN - são punidos com uma coima no valor de 6 (seis) a 96 (noventa e seis) SMN.

**(Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 47º, n.º 2).**

## › COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE COIMAS E SANÇÕES

ECFP (órgão coadjuvante do Tribunal Constitucional) – Aplicação de sanções previstas na Lei n.º 19/2003 de 20 de junho e na Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, com exceção das sanções penais.

*(Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, art.º 46º, n.º 1)*

## › RESPONSABILIDADE PESSOAL

A definição de responsabilidade pessoal pelo cumprimento das obrigações impostas na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, entre responsáveis das estruturas é fixada pelos Estatutos do Partido.

Os militantes que integrem órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente manual respondem pessoalmente por infrações ao mesmo, em sede disciplinar e civilmente por eventuais danos causados ao Partido.

## › RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Os órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente manual respondem perante a Comissão Política de escalão imediata-

mente superior. Quando não se verifique a existência de escalão superior as estruturas respondem perante o Secretário-Geral.

## › SANÇÕES

**As sanções por incumprimento do presente manual serão aplicadas pelo Conselho de Jurisdição Nacional mediante comunicação do Secretário-Geral e/ou da Comissão Nacional de Auditoria Financeira, nos termos dos Estatutos, do Regulamento Financeiro e do Regulamento de Disciplina do PSD.**

O Secretário-Geral determinará a suspensão de quaisquer transferências ou financiamentos para as estruturas sujeitas ao presente manual quando não se verifique

a apresentação de contas ou se registre infração às regras de execução financeira e reporte de informação.

Serão aplicadas sanções disciplinares a todos os militantes que não cumprirem com o disposto no presente manual e/ou que contraírem dívidas em nome do Partido, independentemente de eventual procedimento cível, nos termos previstos nos Estatutos, no Regulamento Financeiro e no Regulamento de Disciplina do Partido.

Para além das sanções previstas pelo Regulamento Financeiro e no Regulamento de Disciplina do Partido, os diversos intervenientes estão sujeitos às sanções previstas no normativo legal em vigor, a saber:

### ATIVIDADE REGULAR

- Os dirigentes do Partido que pessoalmente participem no não cumprimento do disposto na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho - Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, relativamente às normas aplicáveis ao financiamento dos Partidos Políticos (Capítulo II), são punidos com coima de 5 a 200 IAS, a fixar pela ECFP;
- Os dirigentes dos Partido que pessoalmente participem na obtenção de financiamentos proibidos são punidos com pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) anos.

### CAMPANHAS ELEITORAIS

- Os mandatários financeiros, bem como os dirigentes de Partidos Políticos que não observem na campanha eleitoral os limites estabelecidos no art.º 20º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, ou que obtenham receitas proibidas ou por formas não previstas na lei são punidos com pena de prisão de 1 (um) a 3 (três) anos;
- Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que não discriminem ou não comprovem devidamente as receitas e despesas da campanha eleitoral são punidos com coima de 1 (um) a 80 (oitenta) IAS;
- Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que não prestem contas das campanhas eleitorais nos termos do art.º 27º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, são punidos com coima de 5 (cinco) a 80 (oitenta) IAS;
- Os mandatários financeiros e os primeiros candidatos de cada lista que violem o dever de colaboração e o dever de comunicação à ECFP das ações de campanha eleitoral e meios nelas utilizados com custo superior a 1 (um) IAS, são punidos com uma coima no valor de 2 (dois) a 32 (trinta e dois) IAS.

## 2.8. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### › ENTRADA EM VIGOR

O presente manual entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em CPN.

### › PROCEDIMENTOS TRANSITÓRIOS

Até à entrada em vigor deste manual deverão ser realizadas as seguintes tarefas:

#### SEDE NACIONAL

- Disponibilizar o Regulamento Financeiro atualizado no sítio oficial do Partido Social Democrata ([www.psd.pt](http://www.psd.pt));
- Publicar o presente documento no órgão oficial do PSD (Jornal Povo Livre);
- Divulgar o presente manual no âmbito da atividade financeira das estruturas Regionais, Especiais, Distritais e de Secção.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

# ÁREA FINANCEIRA

